



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 3436 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1953/2021

Relator: Deputado Leo Loureiro

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 750/2021, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 65/2021, que “INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)**

De acordo com a Constituição do Estado de Alagoas as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviço público e pessoal de administração do Poder Público são iniciativas inerente ao Governador do Estado (art. 86, § 1º, II, b).

A proposição tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Saúde para os povos e comunidades tradicionais, que são grupos culturalmente

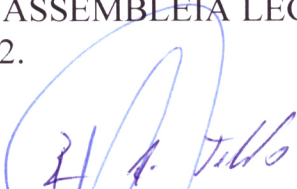
diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 2ª Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

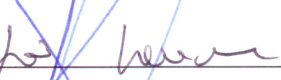
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 750/2021.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de maio de 2022.



PRESIDENTE



RELATOR

